



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 128 • Número 214 • São Paulo, quarta-feira, 14 de novembro de 2018

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 63.803,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Da nova regulamentação ao programa de concessão de bolsas de estudo aos servidores do Quadro do Magistério para realização de pós-graduação "stricto sensu", nos termos da Lei nº 11.498, de 15 de outubro de 2003

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto na Lei nº 11.498, de 15 de outubro de 2003,

Decreto:

Artigo 1º - O programa de concessão de bolsa de estudo aos servidores do Quadro do Magistério para realização de pós-graduação "stricto sensu", instituído pelo Decreto nº 48.298, de 3 de dezembro de 2003, será intitulado Programa de Auxílio ao Doutorando e Mestrado em Educação - PADME e obedecerá ao disposto neste decreto.

Artigo 2º - O PADME destina-se, exclusivamente, ao profissional do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, categorias A, F, P e N, admitido em curso de pós-graduação ministrado por instituição de ensino de nível superior, da rede pública ou privada, e que atenda, cumulativamente, às seguintes condições:

I - esteja em efetivo exercício, atuando em unidade da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo;

II - não esteja em regime de acumulação remunerada de cargos públicos ou de cargo/função/emprego público;

III - seja portador de licenciatura plena;

IV - não se encontre recebendo incentivo decorrente de concessão de qualquer tipo de ajuda financeira que caracterize bolsa de estudos por outro órgão público;

V - esteja distante da aposentadoria por pelo menos 4 (quatro) anos, quando se tratar de curso de mestrado, e 8 (oito) anos, quando se tratar de doutorado;

VI - não tenha sofrido qualquer penalidade administrativa nos últimos 5 (cinco) anos;

VII - comprovada admissão em curso de Mestrado ou Doutorado de instituição de ensino superior do Estado de São Paulo e recomendada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

VIII - apresente projeto de pesquisa conforme as diretrizes e condições definidas em normas complementares;

IX - assinie Termo de Ciência ou Compromisso visando respeitar as normas do Programa, notadamente as descritas nos artigos 6º e 7º deste decreto.

Artigo 3º - O PADME consiste em ajuda financeira fixada mediante resolução do Secretário da Educação, a ser concedida ao educador pelo período de:

I - até 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado;

II - até 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado.

§ 1º - A concessão da bolsa de estudos terá início na data do deferimento da solicitação.

§ 2º - A bolsa de estudos será encerrada por ocasião do depósito da dissertação/tese, mesmo que a totalidade das parcelas estipuladas no "caput" não tenha sido atingida.

§ 3º - O bolsista poderá se afastar do exercício do cargo para participar de congressos e outros eventos com objetivo específico de apresentar/publicar material relativo ao seu projeto, desenvolvido no curso de Mestrado/Doutorado, nos termos definidos pela Secretaria da Educação.

Artigo 4º - O servidor deverá cursar pós-graduação na área do cargo que exerce ou pós-graduação em Educação, em conformidade estrita com os eixos de formação definidos pela EFAP.

§ 1º - Havendo mudança de cargo durante a realização do curso, desde que permaneça no Quadro do Magistério, a bolsa de estudos não será cancelada.

§ 2º - O PADME atenderá os candidatos cujos projetos forem selecionados conforme procedimento detalhado em normas complementares.

Artigo 5º - Durante o curso de pós-graduação, são obrigações do bolsista:

I - apresentar semestralmente relatório, a ser detalhado em normas complementares, visando o acompanhamento da situação acadêmica do bolsista;

II - submeter, para apreciação prévia da Secretaria da Educação, eventuais modificações que afastem a pesquisa do projeto inicial;

III - comunicar qualquer alteração das condições exigidas para concessão e manutenção da bolsa, assim como alterações funcionais junto à Secretaria da Educação ou alterações da situação acadêmica junto à instituição de ensino superior;

IV - entregar comprovante de depósito da dissertação/tese, cuja data indicará o término da concessão do benefício financeiro caso o limite descrito no "caput" do artigo 3º não tenha sido atingido;

V - concluir satisfatoriamente o curso, obtendo o título de Mestre ou Doutor.

Artigo 6º - Após a conclusão do curso de pós-graduação, são obrigações do bolsista:

I - entregar, no prazo de 30 dias a contar da data de defesa, os seguintes documentos:

a) cópia da ata de defesa da dissertação/tese;

b) cópia digitalizada da dissertação/tese da pesquisa em formato PDF;

c) autorização para que a Secretaria da Educação possa tornar pública a íntegra ou partes do trabalho produzido, objeto da titulação de Mestrado ou Doutorado;

II - a contar da data de defesa da dissertação/tese, o bolsista deverá cumprir período de retribuição, permanecendo em efetivo exercício em unidade da Secretaria da Educação pelo mesmo período que recebeu o benefício financeiro;

III - fazer referência ao apoio financeiro recebido pela Secretaria da Educação em todas as formas de publicação oriundas da pesquisa realizada;

IV - apoiar, respeitando a disponibilidade e interesse do bolsista, a composição de insumos e conteúdo de interesse da Secretaria da Educação, em especial, nas ações de formação promovidas pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Professores (EFAP).

Artigo 7º - O bolsista perderá direito à ajuda financeira e deverá restituir as parcelas recebidas, em valores atualizados, se deixar de atender a qualquer condição ou requisito estabelecido neste decreto ou nas normas complementares.

§ 1º - Em caso de quebra de vínculo funcional durante o período de retribuição, após a conclusão do curso de pós-graduação, o ressarcimento será realizado de forma proporcional, subtraindo o período já retribuído.

§ 2º - O ressarcimento será dispensado nos seguintes casos:

1. aposentadoria por invalidez;
2. falecimento do servidor.

§ 3º - O bolsista que se afastar do cargo de que é titular em razão de convênio celebrado entre o Estado de São Paulo e município paulista, cujo objeto seja voltado ao campo educacional, terá imediatamente cessado o benefício, ficando isento da restituição dos valores já recebidos, desde que permaneça no curso e obtenha, a final, o título de Mestre ou Doutor.

Artigo 8º - Caberá à Secretaria da Educação a decisão sobre casos omissos ao presente decreto.

Artigo 9º - As solicitações de bolsa de estudos serão avaliadas e selecionadas segundo diretrizes descritas em normas complementares.

Parágrafo único - A quantidade de bolsas a serem concedidas dependerá da disponibilidade orçamentária.

Artigo 10 - O incentivo financeiro de que trata este decreto não se incorpora aos vencimentos dos beneficiários e não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

Artigo 11 - Caberá à Secretaria da Educação o acompanhamento e a avaliação do PADME, podendo, para tanto, contar com a colaboração de instituições especializadas, mediante a formalização de instrumentos jurídicos próprios, obedecidas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie, em especial a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Programa de Formação Continuada da Secretaria da Educação.

Artigo 13 - A Secretaria da Educação editará normas complementares necessárias à implementação do PADME.

Artigo 14 - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 53.277, de 25 de julho de 2008.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - Os servidores beneficiários de incentivo decorrente do programa de concessão de bolsas de estudo, na forma prevista no Decreto nº 48.298, de 3 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 53.277, de 25 de julho de 2008, continuarão a percebê-lo nas condições em que o mesmo foi concedido originariamente.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

João Cury Neto

Secretário da Educação

Aldo Rebelo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de novembro de 2018.

Casa Civil

AGÊNCIA METROPOLITANA DE
CAMPINAS

Comunicado

Extrato do Ato Declaratório de Inexigibilidade e de Ratificação de Licitação.

À Vista dos elementos constantes dos autos Agemcamp 099/2018, de acordo com o Parecer Jurídico CJ/Agemcamp 074/2018/2018, Declaro a Inexigibilidade de Licitação, e com base na Lei Federal 6.866/93, no art 25, caput, e pela Lei Estadual 6.544/89, modificada pela Lei 9.001 de 26.12.94, no artigo 25, caput, para a contratação do Banco do Brasil S.A, objetivando Estabelecer as condições necessárias à aplicação e gestão dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas - Fundocamp, no valor total de R\$ 650.000,00, conforme dotação no início exercício 2018. Em 12-11-2018. Diretora Adjunta Administrativa da Agemcamp.

Por estar de acordo com os elementos e manifestações constantes dos autos Agemcamp 099/2018, da Portaria Agemcamp 001-13, de 28-09-2013, do Parecer Jurídico CJ/Agemcamp 074/2018/2018, e com base na Lei Federal 6.866/93, no art 25, caput, e pela Lei Estadual 6.544/89, modificada pela Lei 9.001 de 26.12.94, no artigo 25, caput, Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação, praticado pela Senhora Diretora Adjunta da Diretoria Administrativa, desta Agência, para a contratação do Banco do Brasil S.A, objetivando Estabelecer as condições necessárias à aplicação e gestão dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas - Fundocamp, no valor total de R\$ 650.000,00. Quanto à prestação de garantia pela contratada tem-se que essa exigência, segundo o caput do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93, foi deixada a critério da autoridade competente da Administração contratante ficando assim dispensada. Em 12-11-2018. Diretoria Executiva da Agemcamp.

Governo

COMISSÃO ESTADUAL DE ACESSO À
INFORMAÇÃO

Comunicado

Ata da 35ª Reunião da Comissão Estadual de Acesso à Informação - CEAI, instituída pelo Dec. 60.144-2014, realizada às 09:00 horas do dia 13-11-2018, na sede do Arquivo Público do Estado de São Paulo, sito à Rua Voluntários da Pátria, 596, no Bairro de Santana, na Cidade de São Paulo, de acordo com o Comunicado publicado no D.O. de 6-11-2018, sob a presidência de Ieda Pimenta Bernardes, da Unidade do Arquivo Público do Estado, com a presença dos membros Renata Santiago Pugliese, da Procuradoria Geral do Estado, Eunice Aparecida de Jesus Prudente, da Ouvidoria Geral do Estado, Thaís Lima Vieira, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e Juracy Lustosa Cabral Neto, da Secretaria de Planejamento e Gestão. No "Expediente", a Presidente Ieda Pimenta Bernardes propôs o arquivamento do Protocolo 380241720048, no qual o interessado pedia pela desclassificação de informação, formalizada em Termo de Classificação de Informação-TCI, produzido pela Companhia do Metropolitanano de São Paulo-Metrô, dado que a informação requerida foi classificada no grau de "reservado" e por essa razão descabe à CEAI sua revisão, que cinge-se exclusivamente aos graus de secreto e ultrassecreto, com fundamento no inc. II do art. 2º do Dec. 60.144-2014, sendo regularmente notificado o interessado por meio do Ofício CEAI 42-2018; também oficiado, o Metrô apresentou o termo de designação do agente classificador e as justificativas de atendimento aos preceitos legais de proteção e controle de informações sigilosas; a Comissão, por unanimidade, acompanhou a proposta com a recomendação de oficiar o interessado sobre seu direito de solicitar a desclassificação junto ao agente classificador e ao titular do órgão. Em seguida, a Presidente abriu a "Ordem do Dia" e deu início ao julgamento, como relatora dos Protocolos adiante relacionados, que julgou: para o Protocolo 668501717276, conheceu do recurso e deu-lhe provimento condicionado à tomada de decisão do agente público ao qual a informação serve de base; Renata Santiago Pugliese pediu vistas; para o Protocolo 668831719016 manteve o julgamento em diligência junto ao órgão demandado, dessa feita para solicitar informações quanto aos fundamentos da classificação; para o Protocolo 61778185794 não conheceu do recurso por perda superveniente de objeto em face da informação prestada extemporaneamente pela instância anterior e da qual foi regularmente notificado o interessado; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora; para o Protocolo 14927188272 não conheceu do recurso por perda superveniente de objeto, em face do resultado positivo da diligência que houvera determinado, devendo o órgão demandado encaminhar resposta diretamente ao interessado, sem prejuízo das providências da Secretaria Executiva desta CEAI; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora. Em continuidade, com base na prerrogativa estabelecida no art. 21 do Dec. 58.052-2012; no art. 2º, I, alínea "a" do Dec. 60.144-2014; no art. 4º, VI, da Deliberação CEAI n.1-2014, e na Deliberação CEAI n-4-2018, publicada no D.O. em 12-4-2018, em que não conheceu dos recursos por manifesta inadmissibilidade consubstanciada na ausência de interesse recursal; considerando que para o Protocolo 159441816785 não houve negativa de acesso e para o Protocolo 555341814713 o acesso foi concedido na instância anterior; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora. Nos termos do § 2º do art. 16 do Regimento Interno, Deliberação CEAI n. 1-2014, a Presidente traz para conclusão do julgamento os Protocolos de sua relatoria, 13525188270, 620991810059 e 8127188905, os quais não conheceu por perda superveniente de objeto, em face dos resultados positivos das diligências que houvera determinado, devendo os órgãos demandados encaminharem as respostas diretamente ao interessado, sem prejuízo das providências da Secretaria Executiva desta CEAI; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora. Sob o mesmo fundamento, traz para julgamento os Protocolos: 5907418426 de relatoria de Renata Santiago Pugliese, o qual manteve em diligência para que o órgão demandado promova a juntada do termo de sigilo notificado; e 55136182899 que não conheceu do recurso por perda superveniente de objeto, em face do resultado positivo da diligência que houvera determinado, devendo o órgão demandado encaminhar resposta diretamente ao interessado, sem prejuízo das providências da Secretaria Executiva desta CEAI; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora. Dada a palavra para Eunice Aparecida de Jesus Prudente como relatora dos Protocolos: 665671717611 que não conheceu por manifesto desinteresse recursal do interessado, que notificado para apresentar razões de recurso, quedou-se inerte; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora; e 4749018406 que não conheceu por perda superveniente de objeto, em face do resultado positivo da diligência que fora determinado, devendo o órgão demandado encaminhar a resposta diretamente ao interessado, sem prejuízo das providências da Secretaria Executiva desta CEAI; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora. Em seguida, deu a palavra a Renata Santiago Pugliese, como relatora dos Protocolos: 53537182888 que conheceu e deu parcial provimento; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora; 56723182909 que conheceu e negou provimento; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora; 54725182897 e 54529182896 que conheceu e negou provimento; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora; e 63867186923, que deixou de conhecer por manifestamente incabível; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora. Em seguida, foi a palavra concedida para Juracy Lustosa Cabral Neto, relator do Protocolo 702081717776 que não conheceu por perda superveniente de objeto, em face do resultado positivo da diligência que fora determinada, devendo o órgão demandado encaminhar a resposta diretamente ao interessado, sem prejuízo das providências da Secretaria Executiva desta CEAI; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta do relator. Em seguida, manifestou-se a relatora Thaís Lima Vieira sobre o Protocolo 629081814233, cujo

julgamento converteu em diligência junto ao órgão demandado para que se manifeste sobre eventual restrição de acesso (se sigilosa ou pessoal) da informação requerida; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora. Finda a ordem do dia, a Presidente confirmou a reunião ordinária agendada para 4-12-2018. Nada mais para constar eu, Jorge Leite Bittencourt, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, segue assinada por mim _____, Secretário convocado para secretariar a reunião, e pelos membros.

Ieda Pimenta Bernardes
Presidente

Renata Santiago Pugliese
Procuradoria Geral do Estado

Eunice Aparecida de Jesus Prudente
Ouvidoria Geral do Estado

Juracy Lustosa Cabral Neto
Secretaria de Planejamento e Gestão

Thaís Lima Vieira
Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO
ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Portaria Fussesp/ CG - 04, de 13-11-2018

Altera à composição dos Membros da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo

O Chefe de Gabinete do Fussesp, considerando a necessidade de alteração da composição dos membros da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo - CADA do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, que alude o Artigo 1º da Portaria Fussesp - 4, de 11/5/2005, atualizada pela Portaria Fussesp/ GP 01, de 29-06-2012, resolve:

Artigo 1º - Designar Cíntia Correia da Silva, RG. 35.604.141-4 para, na qualidade de representante do Departamento de Administração do Fussesp, integrar a aludida Comissão, em substituição a Fernanda Jobe Mostarda, RG 33.356.730-4.

Artigo 2º - Designar Rebecka Dyonee Silva Maciel, RG 47.520.958-8, para, na qualidade de representante da Assistência Técnica de Gabinete do Fussesp, integrar a aludida Comissão, em substituição a Sara Caroline Lopes Lyra, RG 44.227.649-7.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Extrato de Termo de Colaboração

Processo Fussesp: 1717197/2018

Parecer Referencial CJ/SG: 201/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Associação Ação Comunitária Nova Heliópolis.

Objeto: Termo de Colaboração decorrente de chamamento público 02/2018, tendo por objeto a transferência de recursos materiais e financeiros à OSC, objetivando a implantação e execução do Projeto "Escola de Beleza - Assistente de Cabeleireiro", no Município de São Paulo.

Valor: R\$ 24.906,85, sendo R\$ 23.226,85 de responsabilidade do Fussesp, programa de trabalho 08.244.5102.4325-0000, onerando a U.O. 51004 (Fussesp), U.G.O. 510013, U.G.E. 510032, natureza de despesa 335043-90 (outras subvenções), e R\$ 1.680,00 a título de contrapartida por parte da OSC.

Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 9-11-2018.

Extrato de Termo de Colaboração

Processo Fussesp: 1445037/2018

Parecer Referencial CJ/SG: 201/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Associação Ação Comunitária Nova Heliópolis.

Objeto: Termo de Colaboração decorrente de chamamento público 02/2018, tendo por objeto a transferência de recursos materiais e financeiros à OSC, objetivando a implantação e execução do Projeto "Escola de Beleza - Depilação e Design de Sobrancelhas", no Município de São Paulo.

Valor: R\$ 19.533,92, sendo R\$ 17.853,92 de responsabilidade do Fussesp, programa de trabalho 08.244.5102.4325-0000, onerando a U.O. 51004 (Fussesp), U.G.O. 510013, U.G.E. 510032, natureza de despesa 335043-90 (outras subvenções), e R\$ 1.680,00 a título de contrapartida por parte da OSC.

Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 9-11-2018.

Extrato de Termo de Colaboração

Processo Fussesp: 1718211/2018

Parecer Referencial CJ/SG: 201/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Associação Ação Comunitária Nova Heliópolis.

Objeto: Termo de Colaboração decorrente de chamamento público 02/2018, tendo por objeto a transferência de recursos materiais e financeiros à OSC, objetivando a implantação e execução do Projeto "Escola de Beleza - Maquiador", no Município de São Paulo.

Valor: R\$ 18.429,60, sendo R\$ 16.749,60 de responsabilidade do Fussesp, programa de trabalho 08.244.5102.4325-0000, onerando a U.O. 51004 (Fussesp), U.G.O. 510013, U.G.E. 510032, natureza de despesa 335043-90 (outras subvenções), e R\$ 1.680,00 a título de contrapartida por parte da OSC.

Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 9-11-2018.

Extrato de Termo de Colaboração

Processo Fussesp: 1477618/2018

Parecer Referencial CJ/SG: 222/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Associação Beneficente Comunitária Bem Querer.